

LEI Nº 223/2011

“Reformula Parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Modificando a Lei Municipal nº 172/2009 de 11 de Maio de 2009, Cria Cargos e da Outras Providências”.



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

Lei nº. 223/2011

"Reformula parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, modificando a Lei Municipal nº 172/2009 de 11 de maio de 2009, cria cargos e dá outras providências".

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas da atual estrutura administrativa, regida pela Lei nº 172/2009, de 01 de abril de 2009, as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
- III – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- IV – Secretaria da Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Art. 2º - Criam-se na atual estrutura administrativa, as seguintes Secretarias, Coordenadoria e Departamentos:

- I – Secretaria de Administração – SEAD;
- II – Secretaria de Finanças – SEFIN;
- III – Secretaria da Cultura – SECULT;
- IV – Departamento de Juventude e Desporto;
- V – Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VI – Coordenadoria do Programa de Saúde da Família;
- VII – Departamento de Turismo
- VIII – Departamento de Empreendedorismo

Art. 3º - Ficam criados, na forma desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor de Juventude e Desporto – DNS-7;
- II – Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos – DNS-7;
- III – Assessor para Assuntos Institucionais – DNS-2;



IV – Coordenador do Programa Saúde da Família – DNS-4;

V – Diretor de Turismo – DNS-7;

VI – Diretor de Empreendedorismo – DNS-7.

VII – Chefe de Fiscalização – DNS-2

§1º - O Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

§2º - O Departamento de Juventude e Desporto, Departamento de Turismo e Departamento de Empreendedorismo, passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Cultura - SECULT.

§3º - A Assessoria para Assuntos Institucionais integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante da Lei nº 172/2009, de 11/05/2009.

§4º - A Coordenadoria do Programa Saúde da Família integrará a estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, constante da Lei nº 172/2009 de 11/05/2009.

§5º - A Chefia de Fiscalização integrará a estrutura administrativa da Secretaria do Meio Ambiente, constante da Lei nº 172/2009 de 11/05/2009.

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Administração - SEAD, as seguintes unidades administrativas básicas:

I – Coordenadoria de Recursos Humanos;

a) – Núcleo de Administração de Pessoal

II – Coordenadoria de Material, Patrimônio e Controle Interno

a) – Núcleo de Almoxarifado

b) – Núcleo de Patrimônio



Art. 5º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças - SEFIN, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Tesouraria;
- II – Coordenadoria de Administração Tributária
 - a) Núcleo de Arrecadação de Tributos
 - b) Núcleo de Fiscalização de Tributos
- III – Coordenadoria de Contabilidade
 - a) Núcleo de Planejamento e Controle Contábil
 - b) Núcleo de Execução Contábil

Parágrafo único - Os cargos inerentes a estrutura da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças são os previstos no anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura - SECULT, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Assessoria Técnica
- II – Coordenadoria de Cultura
 - a) Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas
- III – Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - a) Núcleo de Estudos e Pesquisas
 - b) Núcleo de Promoção e Eventos
 - c) Núcleo de Relações Inter setoriais e Equipamentos
- IV – Coordenadoria de Empreendedorismo
 - a) Núcleo de Projetos

Art. 7º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Assessoria Técnica
- II – Coordenadoria de Obras, Edificações e Urbanismo
 - a) Núcleo de Edificação, Obras e Posturas
 - b) Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo
 - c) Núcleo de Infraestrutura Básica
 - d) Núcleo de Urbanismo



III – Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos

- a) Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas
- b) Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

IV – Coordenadoria de Transportes

- a) Núcleo de Controle de Veículos

V – Coordenadoria de Serviços Urbanos

- a) Núcleo de Conservação e Manutenção dos Equipamentos Urbanos
- b) Núcleo de Controle e Fiscalização da Limpeza Pública
- c) Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

VI – Coordenadoria de Agronegócios e Desenvolvimento Industrial

- a) Núcleo de Apoio à Agroindústria
- b) Núcleo de Comercialização

VII – Coordenadoria de Recursos Hídricos

- a) Núcleo de Fortalecimento e Desenvolvimento dos Recursos Hídricos**

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - À Secretaria de Administração – SEAD, compete:

I – cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do município;

II – coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo, arquivo, processamento de dados e de serviços auxiliares;

III – superintender a política de pessoal, recrutamento, seleção e treinamento dos servidores

IV – administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos

V – pronunciar em processos administrativos que lhe forem submetidos;

VI – conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

VII – vigilância, zeladoria, serviços de protocolos e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura



- VIII – manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal
- IX – implantação e execução de sistema de processamento de dados da Prefeitura
- X – coordenar o sistema de planejamento da administração municipal;
- XI – elaborar projetos para a Prefeitura;

Art. 9º - À Secretaria de Finanças – SEFIN, compete:

- I – controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade do município;
- II – controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;
- III – programar e executar os desembolsos financeiros;
- IV – estudar e pesquisar a previsão da receita bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- V – promover a escrituração dos atos e fatos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais;
- VI – preparar balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos, transferidos para o município;
- VII – executar quaisquer outros atos inerentes à contabilidade da Prefeitura;
- VIII – responder pela elaboração do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;
- IX – exercer atividades de fiscalização tributária através de fiscais e dos comandos volantes;
- X – exercer os atos de arrecadação, através das agências de arrecadação;
- XI – controlar, cadastrar e lançar os tributos municipais;
- XII – emitir guias, talões, para recebimento de tributos municipais via bancária;
- XIII – licenciar obras particulares;
- XIV – licenciar projetos de parcelamento do solo;



XV – fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, Código de Edificações e Código de Posturas;

XVI – administração da Dívida Ativa do Município.

Art. 10 - A Secretaria de Cultura - SECULT, compete:

- I – promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;
- II – incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais, em conformidade com as expectativas da população;
- III – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- IV – promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura;
- V – desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais;
- VI – implementar o Plano Municipal de Cultura.
- VII – desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho
- VIII – estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil
- IX – elaborar políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador
- X – proporcionar a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
- XI – implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo;
- XII – realizar a elaboração sistemática de pesquisa sobre a oferta e demanda turística;
- XIII – tomar medidas específicas, a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo;
- XIV – elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e empreendedorismo;



**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ**

DAS-1, para DNS-4 e na estrutura do Gabinete do Prefeito a simbologia do Presidente da Comissão de Licitação passando de DAS-1 para DNS-6.

Art. 13 - Fica o chefe do Poder executivo, mediante decreto, autorizado a transferir o saldo das dotações fixadas no vige-
nte orçamento inerentes à extinção da Secretaria de Adminis-
tração e Finanças para a Secretaria da Administração e Se-
cretaria de Finanças criadas no art. 2º desta lei, promovendo
os ajustes orçamentários e financeiros julgados necessários.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação da presen-
te lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento
vigente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 10 do mês de
janeiro do ano de 2011, 53 anos da emancipação política de
Guaramiranga.

Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

José Anilson Alves de Sousa
Secretário de Administração e Finanças

କାର୍ଯ୍ୟତଥିବା କୋଣା ଆମ ପଦବୀରେ କିମ୍ବା ଆମିମିଳି ଆମିଲାକାଳି

ASIANA - AGHARANA BUDHAGHOMA AYUTTHAYA

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 10 / 01 / 11 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

PREFEITO MUNICIPAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

-ମୋରା ଶ୍ଵ କହିଲା କି କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା - ଆଜି ମା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା

„Sag mir doch nur ob sich ein Tagiv mehr ausmache als das - er kann ja nicht wissen ob es gelingt ob 't n eisige eise abringen kann“

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 10/01/11 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

Presidente CÂMARA MUNICIPAL

ଦେବତାଙ୍କ ଟି କେବିଆ ଲାନ୍ଧାରୀ ମାତା,
ଦେବତାଙ୍କ ଟି କେବିଆ ଲାନ୍ଧାରୀ ମାତା,